

Municipio de Alvinlândia Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91





LEI N.º 1612/2019

"Dispõe sobre a Regulamentação, Adequação e o Reajuste dos Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Alvinlândia, e dá outras providencias."

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e a Prefeita Municipal de Alvinlândia sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal de Alvinlândia, autorizado a regulamentar, adequar e reajustar, os Vencimentos dos Funcionários da Câmara Municipal de Alvinlândia.

Artigo 2° - Para efeito do reajuste tratado no artigo 1° desta Lei, fica estabelecido o índice oficial criado pelo Governo Federal, para o país.

<u>Parágrafo Único</u> – O índice oficial é o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Artigo 3º - A variação oficial anual deste índice no exercicio de 2018 foi:

<u>I</u>- Janeiro à Dezembro de 2018 - 3,75%;

<u>Paragrafo Único</u> – Conforme Indices e Tabelas do IPCA (IBGE), será aplicado o montante acima de 3,75% (tres por cento), para fins de reajuste aos Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Alvinlândia.

Artigo 4º - O Anexo II - Tabela de Vencimentos, da Resolução nº 01/2012, passa a vigorar com a seguinte redação.





Municipio de Alvinlândia Estado de São Paulo

CNPI 44.518.405/0001-91



"Simpatia do Centro Oeste"

ANEXO II - TABELA DE VENCIMENTOS

A- CARGOS EM COMISSÃO

<i>REFERÊNCIA</i>	VENCIMENTOS
ASSESSOR JURIDICO	R\$ 2.662,02

B - CARGOS EFETIVOS

REFERÊNCIA	VENCIMENTOS
Auxiliar Administrativo	R\$ 1.477,60
Oficial Legislativo	R\$ 1.874,61
Diretor Administrativo	R\$ 2.662,02

<u>Artigo 5º</u> - As despesas decorrentes da execução desta Lei, onerarão dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

<u>Artigo 6º</u> - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, retroagindo seus efeitos a 01 de Fevereiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

PM. "JOÃO MANZANO", Alvinlândia, 22 de Fevereiro de 2.019.

ABIGAIL CATELI DIAS
Prefeita Municipal

Publicado e Afixado nesta Secretaria, no lugar de costume e na data supra.

APARECIDO CÉLIO HORÁCIO Secretario da Administração